



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a disponibilização de micro-ônibus devidamente licenciado, segurado e em condições adequadas de uso, destinado ao transporte coletivo de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais em unidades de referência regional e estadual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a celebração de Contrato de Programa com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, visando à disponibilização de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus para apoio à execução do transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvorada de Minas/MG.

2.2. A solução compreende a disponibilização de micro-ônibus devidamente licenciado, segurado, emplacado e em perfeitas condições de uso, destinado ao transporte coletivo de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais em unidades de referência regional e estadual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Compete ao CISAME disponibilizar o veículo em condições adequadas de circulação e segurança, responsabilizando-se pelas revisões e manutenções preventivas, regularização documental, licenciamento, seguro, emplacamento e demais obrigações previstas no Contrato de Programa.

2.4. Compete ao Município de Alvorada de Minas/MG realizar a execução operacional do transporte sanitário eletivo, mediante disponibilização de motorista devidamente habilitado e, quando necessário, auxiliar de bordo, responsabilizando-se pela guarda, utilização, conservação do veículo durante sua posse, abastecimento, manutenção corretiva quando de sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato de Programa.

2.5. O veículo será utilizado para atendimento das demandas de transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o deslocamento de pacientes destinados a consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais nos municípios de Diamantina/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Belo Horizonte/MG e outros destinos que se fizerem necessários para garantia da continuidade da assistência à saúde.

2.6. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Parcela única (Licenciamento + Seguro + Emplacamento)	UND	1	R\$9.087,88	R\$9.087,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

2	Despesas variáveis para abastecimento	UND	12	R\$13.061,70	R\$156.740,40
3	Despesas fixas para revisões dos veículos	UND	12	R\$1.651,50	R\$19.818,00

Valor total da contratação R\$ 185.646,28(cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre a gestão associada de serviços públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, que autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA com entidade da Administração Pública indireta, no âmbito da cooperação interfederativa.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o deslocamento seguro, contínuo e eficiente de pacientes para consultas especializadas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais realizados fora do território municipal.

4.2. O Município de Alvorada de Minas/MG possui demanda permanente por transporte sanitário eletivo para unidades de referência regional e estadual, especialmente nos municípios de Diamantina/MG, Conceição do Mato Dentro/MG e Belo Horizonte/MG, em razão da inexistência ou da oferta insuficiente de determinados serviços especializados na rede municipal de saúde.

4.3. A disponibilização de micro-ônibus adequado ao transporte coletivo de pacientes constitui medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência à saúde, reduzir riscos de interrupção dos tratamentos, garantir o acesso da população aos serviços especializados e promover o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

4.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, incluindo a aquisição de veículo próprio, a locação de veículo, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte e a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME. Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, verificou-se que a gestão associada por meio do Contrato de Programa representa a alternativa mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

vantajosa para o atendimento do interesse público.

4.5. A solução adotada possibilita ao Município utilizar veículo adequado às necessidades do transporte sanitário eletivo sem a necessidade de investimento imediato para aquisição de bem permanente, além de promover o compartilhamento de recursos públicos, a otimização da estrutura regionalizada de saúde, a padronização da prestação do serviço e maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

4.6. A contratação encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de Contrato de Programa entre entes da Administração Pública no âmbito da gestão associada de serviços públicos, observadas as competências institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

4.7. Dessa forma, a celebração do Contrato de Programa mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando maior eficiência na execução do transporte sanitário eletivo, ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde e fortalecimento da cooperação interfederativa na prestação dos serviços públicos de saúde.

5. DISPONIBILIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será executado mediante disponibilização, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, de veículo tipo micro-ônibus devidamente regularizado, segurado e em condições adequadas de uso, destinado ao transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvorada de Minas/MG.

5.2. A disponibilização do veículo deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Programa e seus anexos, garantindo a aptidão do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A execução operacional dos deslocamentos será realizada pelo Município, mediante disponibilização de motorista devidamente habilitado e auxiliar de bordo, observadas as exigências legais e as normas de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.

Critérios de Medição

5.4. A medição da execução contratual será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela Administração, mediante verificação da efetiva disponibilização do veículo e da documentação comprobatória da utilização durante o período de referência.

5.5. A parcela fixa mensal será considerada devida mediante comprovação da disponibilização regular do micro-ônibus para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

o cumprimento das obrigações contratuais atribuídas ao CISAME.

5.6. A parcela variável será apurada mensalmente pelo CISAME, com base nos valores efetivamente despendidos com o abastecimento do veículo (Diesel S-10 e ARLA 32), considerando a quilometragem efetivamente utilizada durante o período de referência, observados os critérios de prestação de contas, compensação de saldos e demais disposições previstas no Contrato de Programa.

5.7. Para fins de medição e fiscalização deverão ser apresentados, no mínimo:

I – relatório mensal de utilização do veículo;

II – registro da quilometragem inicial e final do período;

III – demonstrativo dos deslocamentos realizados;

IV – prestação de contas dos valores efetivamente despendidos com combustível (Diesel S-10 e ARLA 32), acompanhada da documentação comprobatória pertinente;

V – demais documentos previstos no Contrato de Programa ou solicitados pela fiscalização..

Aceitação da Execução

5.8. A aceitação da execução ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regular disponibilização do veículo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Constatadas inconsistências, divergências nos registros apresentados ou descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Programa, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover as diligências necessárias antes da emissão do ateste.

5.10. O ateste da execução constituirá condição para processamento do pagamento, sem prejuízo das verificações posteriores que se fizerem necessárias pela Administração.

5.11. O recebimento e a aceitação da execução não excluem as responsabilidades das partes decorrentes da execução contratual, nem impedem a adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidades constatadas posteriormente.

6. VALOR ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 185.646,28 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Programa.

6.2. A estimativa foi elaborada com base na Planilha de Composição de Custos integrante da minuta do Contrato de Programa disponibilizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, bem como nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, contemplando os custos necessários à disponibilização e operação do micro-ônibus destinado ao transporte sanitário eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

6.3. O valor global estimado da contratação é composto por:

I – parcela única de R\$ 9.087,88 (nove mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), destinada ao ressarcimento das despesas com licenciamento, seguro e emplacamento do veículo;

II – 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 1.651,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 19.818,00 (dezenove mil, oitocentos e dezoito reais), destinadas ao custeio das revisões e manutenções preventivas, substituição de pneus, discos de tacógrafo e demais despesas fixas previstas no Contrato de Programa;

III – 12 (doze) parcelas mensais variáveis estimadas de R\$ 13.061,70 (treze mil e sessenta e um reais e setenta centavos), totalizando R\$ 156.740,40 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), destinadas ao custeio estimado das despesas com abastecimento do veículo (Diesel S-10 e ARLA 32), observado que tais valores poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a quilometragem efetivamente percorrida, o consumo do veículo e a variação dos preços dos combustíveis, nos termos do Contrato de Programa.

6.4. A parcela variável será objeto de prestação de contas mensal pelo CISAME, com demonstração dos valores efetivamente despendidos com combustível, podendo ocorrer compensação de saldos credores ou devedores durante a execução contratual, conforme previsto no Contrato de Programa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de conferir clareza e objetividade ao processo de contratação, os requisitos foram definidos com base nas necessidades operacionais da Administração, nas normas sanitárias aplicáveis e nas características técnicas usuais de mercado, observando os princípios da eficiência e economicidade.

7.1. Requisitos de Habilitação e Regularidade

- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos documentos pertinentes, quando exigidos para formalização do Contrato de Programa.
- Deverá ser comprovada a inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com as atividades desenvolvidas pelo consórcio público.
- Deverão ser apresentados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, compreendendo, no mínimo, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições legais aplicáveis.
- A documentação apresentada deverá permanecer válida durante a formalização da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

7.2. Requisitos de Disponibilização

- A disponibilização do veículo deverá ocorrer no prazo estabelecido no Contrato de Programa.
- O veículo será entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG ou em outro local previamente definido entre as partes.
- A entrega e a devolução deverão ser formalizadas mediante termo de entrega e recebimento, acompanhado de checklist contendo, no mínimo, identificação do veículo, quilometragem, estado geral de conservação, equipamentos obrigatórios, acessórios e registro fotográfico.
- A Administração poderá recusar o recebimento do veículo caso sejam constatadas irregularidades, avarias ou ausência de documentação obrigatória, devendo o CISAME promover as adequações necessárias antes do início da execução.

7.3. Requisitos de Manutenção

- Compete ao CISAME realizar as revisões e manutenções preventivas do veículo, observando as recomendações do fabricante e as condições estabelecidas no Contrato de Programa.
- A manutenção corretiva observará as responsabilidades definidas no Contrato de Programa.
- Sempre que a indisponibilidade do veículo comprometer a continuidade do transporte sanitário eletivo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Contrato de Programa para minimizar os impactos da interrupção do serviço.

7.4. Requisitos Operacionais

- O veículo será utilizado exclusivamente para o transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A execução deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de segurança aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.
- Deverão ser mantidos controles de utilização do veículo, incluindo registros de quilometragem, itinerários e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7.5. Requisitos da Administração Municipal

- Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo.
- Disponibilizar auxiliar de bordo, quando necessário.
- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução.
- Zelar pela adequada utilização, guarda e conservação do veículo durante sua posse.
- Comunicar imediatamente ao CISAME qualquer acidente, avaria, sinistro ou ocorrência que possa comprometer a utilização do veículo.
- Cumprir as obrigações previstas no Contrato de Programa relativas à utilização e devolução do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

7.6. Requisitos do CISAME

- Disponibilizar o veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa.
- Manter o veículo devidamente licenciado, segurado, emplacado e em condições adequadas de circulação.
- Executar as revisões e manutenções preventivas.
- Realizar o abastecimento do veículo com Diesel S-10 e ARLA 32, promovendo a prestação de contas mensal dos valores efetivamente despendidos, conforme previsto no Contrato de Programa.
- Apresentar a documentação necessária para medição, fiscalização e pagamento.
- Cumprir todas as demais obrigações previstas no Contrato de Programa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, devidamente licenciado, segurado, emplacado e em perfeitas condições de funcionamento, destinado ao transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvorada de Minas/MG.

8.2. O veículo será destinado ao transporte coletivo de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais em unidades de referência regional e estadual, especialmente nos municípios de Diamantina/MG, Conceição do Mato Dentro/MG e Belo Horizonte/MG, podendo atender outros municípios de referência, conforme necessidade da Administração.

8.3. Compete ao CISAME:

I – disponibilizar o veículo em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e higiene;

II – manter atualizada toda a documentação obrigatória do veículo, incluindo licenciamento, seguro e emplacamento;

III – executar as revisões e manutenções preventivas previstas no Contrato de Programa;

IV – realizar a gestão das despesas relativas ao abastecimento do veículo com Diesel S-10 e ARLA 32, promovendo a prestação de contas mensal dos valores efetivamente despendidos, observadas as disposições do Contrato de Programa;

V – comunicar ao Município toda indisponibilidade do veículo decorrente de manutenção preventiva, corretiva ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, informando, sempre que possível, a previsão de restabelecimento da sua disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

8.4. Compete ao Município:

- I – disponibilizar motorista devidamente habilitado e, quando necessário, auxiliar de bordo;
- II – planejar e organizar os deslocamentos, definindo itinerários, cronogramas e usuários a serem transportados;
- III – controlar a utilização do veículo, mantendo registros de viagens, quilometragem e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- IV – zelar pela guarda, conservação, limpeza e correta utilização do veículo durante o período em que estiver sob sua responsabilidade;
- V – responsabilizar-se pelas manutenções corretivas que lhe competirem, observadas as disposições do Contrato de Programa.

8.5. A execução do objeto deverá observar as diretrizes do Programa Transporta SUS, as normas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e as demais disposições previstas no Contrato de Programa.

8.6. O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de fiscalização administrativa, registros de utilização, controle de quilometragem, relatórios operacionais, prestação de contas do consumo de combustível e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. O veículo deverá permanecer disponível durante toda a vigência do Contrato de Programa, ressalvadas as hipóteses de manutenção, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas, devendo o CISAME adotar as providências previstas contratualmente para restabelecer sua disponibilidade no menor prazo possível.

8.8. A entrega do veículo será formalizada mediante termo de entrega e recebimento, acompanhado de checklist contendo, no mínimo, identificação do veículo, quilometragem, estado de conservação, equipamentos obrigatórios, acessórios e registro fotográfico.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, a execução do Contrato de Programa será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste, observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência.

9.2. A gestão contratual compreende o acompanhamento administrativo da execução do contrato, a coordenação das atividades de fiscalização, o controle dos prazos contratuais, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, a análise da documentação apresentada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

adoção das providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público.

9.3. A fiscalização da execução será realizada de forma contínua e sistemática, mediante:

- a) verificação da disponibilização do micro-ônibus em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização;
- b) conferência da regularidade documental do veículo, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- c) acompanhamento da disponibilidade do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) verificação das condições de conservação, segurança e operacionalidade do veículo durante toda a vigência contratual;
- e) conferência dos registros de utilização, das viagens realizadas e da quilometragem percorrida;
- f) análise da documentação apresentada pelo CISAME para fins de medição, liquidação e pagamento, incluindo a prestação de contas dos valores efetivamente despendidos com combustível (Diesel S-10 e ARLA 32), acompanhada da documentação comprobatória pertinente;
- g) registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e acompanhamento das providências adotadas para sua regularização...

9.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Programa e neste Termo de Referência;
- II – conferir os relatórios de utilização do veículo, os registros de viagens e a quilometragem percorrida;
- III – verificar a compatibilidade entre os deslocamentos realizados e as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V – solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário;
- VI – notificar formalmente o CISAME para adoção das providências cabíveis quando constatadas irregularidades na execução contratual, comunicando imediatamente o gestor do contrato;
- VII – acompanhar o cumprimento das medidas corretivas adotadas pelo CISAME;
- VIII – atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento, após a verificação da documentação exigida;
- IX – conferir a prestação de contas mensal apresentada pelo CISAME relativa às despesas com combustível (Diesel S-10 e ARLA 32), verificando a compatibilidade entre os valores apresentados, os comprovantes de abastecimento, a quilometragem percorrida e as disposições do Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Programa;

X – comunicar ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto ou ensejar a aplicação das medidas previstas no Contrato de Programa.

9.5. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, coordenar a atuação da fiscalização, decidir sobre as providências decorrentes das ocorrências comunicadas pelo fiscal, promover a interlocução institucional com o CISAME e adotar as medidas administrativas necessárias à regular execução contratual.

9.6. Constatadas irregularidades na execução contratual, inclusive divergências na prestação de contas das despesas com combustível, o CISAME será formalmente notificado para promover os esclarecimentos ou as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no Contrato de Programa e na legislação aplicável.

9.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CISAME pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afasta a responsabilidade do Município pelas obrigações que lhe forem atribuídas no Contrato de Programa.

9.8. O ateste da execução pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, devendo estar fundamentado na documentação apresentada pelo CISAME, nos registros de disponibilização do veículo, nos relatórios de utilização na conferência da quilometragem percorrida, na análise da prestação de contas das despesas com combustível e nas demais evidências que demonstrem o regular cumprimento das obrigações contratuais.

9.9. Ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

Gestora do Contrato

MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO, Cargo: Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254, E-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br.

Fiscal do Contrato

LILIANE DA SILVA GONÇALVES, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTE, Matrícula: 3265, e-mail: lillysilva1235@gmail.com

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Contrato de Programa com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

10.2. A escolha do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME decorre de sua natureza jurídica de consórcio público integrado pelo Município de Alvorada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Minas/MG, constituído para o desenvolvimento de ações e serviços de interesse comum na área da saúde, bem como da demonstração de vantajosidade técnica, operacional e econômica evidenciada no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISAME e das demais normas aplicáveis à gestão associada de serviços públicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Planejar, organizar e coordenar a utilização do micro-ônibus disponibilizado, definindo os itinerários, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução do transporte sanitário eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

11.1.2. Utilizar o veículo exclusivamente para atendimento das finalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa;

11.1.3. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e auxiliar de bordo para execução dos deslocamentos, responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação funcional mantida com os profissionais designados;

11.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, limpeza e utilização adequada do veículo durante sua posse e utilização operacional, adotando as medidas necessárias à preservação do patrimônio público disponibilizado;

11.1.5. Efetuar o pagamento das parcelas previstas no Contrato de Programa, inclusive da parcela variável destinada ao custeio das despesas com abastecimento (Diesel S-10 e ARLA 32), observadas a prestação de contas e as compensações de valores previstas no instrumento contratual;

11.1.6. Comunicar imediatamente ao CISAME quaisquer ocorrências, avarias, acidentes, falhas mecânicas ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou a adequada execução do objeto;

11.1.7. Colaborar com o acompanhamento técnico, administrativo e operacional realizado pelo CISAME, fornecendo as informações e documentos necessários à adequada execução do Contrato de Programa;

11.1.8. Manter controles atualizados da utilização do veículo, contendo registros das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual e à conferência da prestação de contas apresentada pelo CISAME;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

designados, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa;

11.1.10. Atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento, após a conferência da documentação comprobatória exigida;

11.1.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato de Programa;

11.1.12. Comunicar formalmente ao consórcio quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando, quando necessário, a adoção das providências cabíveis;

11.1.13. Observar as diretrizes da Política Transporta SUS, as normas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis à execução do transporte sanitário eletivo;

11.1.14. Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas que lhe competirem, observadas as disposições estabelecidas no Contrato de Programa.

11.1.15. Conferir a prestação de contas mensal apresentada pelo CISAME relativa às despesas com combustível (Diesel S-10 e ARLA 32), comunicando formalmente eventuais divergências verificadas;

11.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo consórcio com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados exclusivamente pelo consórcio no exercício de suas atribuições.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Disponibilizar ao Município de Alvorada de Minas/MG veículo tipo micro-ônibus em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, segurado e apto à circulação, observadas as especificações e condições previstas no Contrato de Programa.

12.1.2. Manter atualizada toda a documentação obrigatória do veículo, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.1.3. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas necessárias para assegurar a adequada conservação, segurança e funcionamento do veículo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.1.4. Realizar a gestão das despesas relativas ao abastecimento do veículo com óleo Diesel S-10 e ARLA 32, observadas as disposições estabelecidas no Contrato de Programa.

12.1.5. Disponibilizar o veículo em condições adequadas de higiene, conservação e segurança para utilização no transporte sanitário eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.1.6. Apresentar mensalmente à Contratante a prestação de contas dos valores efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

despendidos com combustível, acompanhada da documentação comprobatória necessária, observando os critérios de compensação de saldos previstos no Contrato de Programa.

12.1.7. Prestar apoio técnico e administrativo necessário à execução do Contrato de Programa, observadas as atribuições de cada partícipe.

12.1.8. Orientar o Município quanto aos procedimentos operacionais necessários à correta utilização do veículo e ao cumprimento das exigências relacionadas à execução do objeto.

12.1.9. Comunicar ao Município, com a maior antecedência possível, a ocorrência de situações que possam comprometer a disponibilização do veículo ou a continuidade da execução contratual.

12.1.10. Adotar as providências necessárias para regularização de eventuais pendências documentais ou operacionais que possam impedir a utilização do veículo inclusive quando relacionadas à prestação de contas do consumo de combustível.

12.1.11. Disponibilizar ao Município as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

12.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições jurídicas, administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada às obrigações sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.1.14. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Política Transporta SUS, das normas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

12.1.15. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, permitindo a comunicação entre as partes para solução de ocorrências e acompanhamento da execução do objeto.

12.1.16. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato de Programa e em seus anexos.

12.1.17. Informar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade do veículo, indicando, sempre que possível, a previsão para restabelecimento da execução do objeto e as providências adotadas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, mediante ordem bancária em conta por ele indicada, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa.

14.2. O pagamento referente à parcela fixa mensal e à parcela variável será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do micro-ônibus, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquele recair em finais de semana ou feriados, conforme previsto no Contrato de Programa.

14.3. A parcela única referente às despesas com licenciamento, seguro e emplacamento será paga após a disponibilização do veículo em condições adequadas de uso e mediante ateste da fiscalização.

14.4. A parcela fixa mensal será devida pela efetiva disponibilização do micro-ônibus durante o período de referência, observado o cumprimento das obrigações contratuais pelo CISAME.

14.5. A parcela variável será processada mediante apresentação da prestação de contas dos valores efetivamente despendidos com abastecimento do veículo (Diesel S-10 e ARLA 32), observando-se os critérios de compensação de saldos previstos no Contrato de Programa.

14.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, incluindo, quando aplicável, relatório de disponibilização do veículo, prestação de contas das despesas com combustível, registros de utilização, quilometragem percorrida e demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.7. Para fins de liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá atestar a regular execução do objeto e a conformidade da documentação apresentada.

14.8. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do CISAME, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, quando exigível.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na prestação de contas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa.

14.11. Quando do pagamento, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, bem como as regras aplicáveis ao regime tributário do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

15.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Contrato de Programa com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME, não havendo competição entre interessados nem julgamento de propostas.

15.2. Em razão da natureza jurídica da contratação, não se aplica a adoção de critério de julgamento previsto para procedimentos licitatórios, uma vez que a escolha do contratado decorre da gestão associada de serviços públicos, da participação do Município no consórcio público e do atendimento aos requisitos legais para a formalização do Contrato de Programa.

15.3. A formalização da contratação observará a demonstração da vantajosidade técnica, operacional e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, bem como a compatibilidade dos valores com a planilha de composição de custos integrante do Contrato de Programa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme definido no contrato, mediante aplicação de índice oficial previamente estabelecido.

16.2. O reajuste tem por finalidade a recomposição do valor da moeda, não se confundindo com a revisão contratual.

16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo consórcio, devidamente instruído com documentação que comprove a alteração dos custos e a efetiva repercussão no contrato, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

16.5. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise prévia da Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do Contrato de Programa, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, no Contrato de Programa e na legislação pertinente.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução contratual.

17.3. Observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao CONSÓRCIO, quando cabíveis, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma estabelecida no Contrato de Programa ou, na sua ausência, fixada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes do infrator;
- V – a eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos danos e à regularização da execução contratual.

17.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

17.7. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada de créditos eventualmente devidos ao CONSÓRCIO ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

18.1. O prazo de vigência do Contrato de Programa será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual.

18.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, seja demonstrada a vantajosidade da continuidade da execução e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Contrato de Programa e da demais normas aplicáveis.

18.3. Durante a vigência contratual, o micro-ônibus permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas de transporte sanitário eletivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa.

18.4. A eventual prorrogação da vigência dependerá da avaliação satisfatória da execução contratual, da manutenção das condições que justificaram a contratação, da disponibilidade orçamentária e da manifestação favorável da Administração Municipal.

19. FONTE DE RECURSO:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.302.0011.2073	1250	Secretaria Municipal de Saúde

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência deve ser observado em todas as etapas do processo.

21.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Alvorada de Minas/MG, 10 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS